



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA N° 06 (MODIFICATIVA)
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

G. Robério Negreiros

Ao PROJETO DE LEI nº 750, de 2015,
que **"dispõe sobre medidas relativas aos**
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal."

Dê-se ao texto proposto ao art. 6º da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 6º A licença para a realização das competições, eventos oficiais e para o funcionamento de estabelecimentos das entidades organizadoras e entidades desportivas internacionais vinculadas diretamente à realização dos Jogos Olímpicos de 2016, deve ser expedida pela Administração Regional do Plano Piloto, mediante requerimento apresentado pelo promotor, organizador ou responsável acompanhado da seguinte documentação:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, retirando a expressão **"gratuitamente e isenta taxas e tributos de qualquer natureza"**.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

DGP. Robério Negreiros

*Emenda retirada
Gabinete*

*Gabinete
Gabinete*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 750 / 2015
FOLHA 71